PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 068/2001
094/2001
REVOGADA PELA
LEI Nº. 091/2002

Lei Complementar nº 068, de 27 de março de 2001.

Dispõe sobre a criação do direito a falta abonada e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de março de 2001, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 007/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta serão permitidas **06** (seis) **faltas abonadas,** não mais que uma em cada mês, durante o ano.

Art. 2º - O servidor público municipal deverá, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar à sua Chefia imediata a sua falta.

Parágrafo 1º - O comunicado mencionado no caput deste artigo deverá ser realizado em requerimento próprio, elaborado e cedido pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 2º - O encarregado ou chefe de cada departamento ou setor da Prefeitura Municipal de Mococa deverá anexar, mensalmente, junto aos cartões de ponto e/ou atestados de freqüência dos servidores públicos municipais, os requerimentos mencionados no parágrafo primeiro.

Art. 3º - Compete ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Setor de Recursos Humanos, o controle das faltas abonadas de cada servidor.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de março de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica